



EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2024

EMENDA	
AUTOR / SIGNATÁRIO Vereador ISMAEL SILVA (PP)	Acrescenta os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 32, do Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências*”, passa a ter a seguinte redação, com o *acréscimo* dos §§ 8º, 9º e 10 ao art. 32:

“Art. 32.....

[...]

§ 8º Fica assegurada a ampliação do cadastro de reserva, para além das vagas diretas e cadastro de reserva iniciais previstos no Edital nº 02/2024 e, prosseguimento nas demais etapas do concurso público da Secretaria Municipal de Educação, para provimento nos cargos do Magistério, regido pelo referido instrumento editalício, de todos os candidatos que, cumulativamente:

I - pontuar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, não podendo obter nota igual a 0,00 (zero) em qualquer uma das disciplinas;

II - acertar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade da pontuação da prova de redação;

III - obtiver, no mínimo, 30 (trinta) pontos na nota final da prova didática.

§ 9º Não serão considerados eliminados e/ou desclassificados os candidatos que preencherem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo.

§ 10 Fica autorizada a Administração Pública Municipal a criar novos cargos para o Magistério, com vistas a ampliar a prestação destes serviços e atender às necessidades do Município, podendo, para este fim, convocar os candidatos classificados, remanescentes do certame regido pelo instrumento editalício previsto no § 8º.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ___ de Junho de 2024.

Vereador ISMAEL SILVA - PP

